



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. BACELAR)

Apresentação: 01/04/2020 13:57

PL n.1400/2020

Dispõe sobre a prorrogação automática do pagamento de dívidas de crédito rotativo contraídas com a utilização de instrumentos de pagamento por três meses, sempre que decretado estado de calamidade pública, com redução nas taxas de juros para a taxa básica da economia ou menor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A decretação de estado de calamidade pública pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios implica na imediata prorrogação das dívidas de crédito rotativo contraídas com a utilização de instrumentos de pagamento, por três meses, incidindo sobre o saldo devedor, a cada mês desse período, juros remuneratórios, que não serão superiores à meta da taxa de juros equivalente à taxa anual referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a serem aplicados mês a mês.

§ 1º A prorrogação referida no **caput** deste artigo se aplica no âmbito territorial em que o estado de calamidade pública foi decretado.

§ 2º Com relação às condições definidas no **caput** deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – aumentar o prazo; e
- II – reduzir os juros remuneratórios incidentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

* C D 2 0 2 8 2 7 3 0 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Com a deflagração da pandemia do Coronavírus no País e a implementação das medidas governamentais de contenção, tendo como principal delas o isolamento domiciliar, os trabalhadores estão passando por sérias dificuldades financeiras, especialmente aqueles que não podem realizar a sua atividade de maneira remota.

Aparentemente demonstrando interesse em atender às necessidades de seus consumidores, os bancos anunciaram que ampliariam em sessenta dias o prazo para pagamento das parcelas de dívidas.

Infelizmente, como nos revela matéria do portal UOL¹, os clientes têm encontrado dificuldade em fazer a prorrogação de prazo de empréstimos, inclusive reclamando que há incidência de juros elevados pelo período de prorrogação, assim como cobrança do IOF.

A crise tem proporções acentuadas, de modo que, no campo legislativo, houve o reconhecimento, por parte deste Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) do estado de calamidade pública em todo país.

A medida dispensou a União do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Referido estado de calamidade pública tem efeito até 31 de dezembro de 2020.

Urge, por conseguinte, nos preocuparmos com aquelas pessoas que estão não apenas na iminência de perderem seus empregos, como também com saldo devedor em seus cartões de crédito (os denominados instrumentos de pagamento). Cumpre-nos, portanto, por delegação que recebemos para bem representar nossa população, cuidar para que as medidas emergenciais a serem tomadas levem em conta essa camada da

¹ <https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2020/03/27/clientes-de-bancos-sofrem-para-adiar-pagamento-de-emprestimos.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

população, que sofre fortemente com a cobrança de elevadíssimas taxas de juros, como são frequentes nessas modalidades de crédito.

Nesse sentido, entendemos ser urgente a suspensão do pagamento, assim como da cobrança de juros elevados sobre o saldo devedor das operações contratadas no cartão de crédito, como forma de amenizar os impactos individuais ocasionados pelas medidas de isolamento social adotadas em razão do Covid-19.

Diante desse quadro, estamos apresentando a presente proposta, que se destina não apenas a essa situação pela qual o País passa no momento, mas a toda e qualquer evento que enseje a adoção do estado de calamidade, inclusive com a previsão de que a medida se aplica não apenas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Estabelecemos, igualmente, a limitação das taxas de juros a serem cobrados durante o período de prorrogação, e permitimos que o Poder Executivo possa aumentar o prazo ou diminuir a taxa de juros.

Contamos com o apoio dos Colegas Parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.

Deputado BACELAR
PODEMOS/BA



* C D 2 0 2 8 2 2 7 3 0 2 7 0 0 *